



Projeto de Lei do Município de Itaipava - SP

LEI Nº 1.147, DE 10 DE MARÇO DE 2003
O PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO MANZANO,
no uso de suas atribuições legais, e
de acordo com o parecer do Conselho Municipal de
Legislação, aprovada em 27 de fevereiro de 2003,
faz saber que a Câmara Municipal de Itaipava - SP
decretou a seguinte lei:

PÁG. 0147-073-1181

pertencente a condomínio ou espólio, e, havendo sucessores, estes deverão apresentar seus compromissos para transferências e responderão pela evicção legal.

ARTIGO 4.º - O Procurador Jurídico tomará as providências legais, para o fiel cumprimento desta Lei, emitindo opinião jurídica sobre a legalidade do processo de desapropriação.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM "João Manzano", 10 de Março de 2.003.


ALVINO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria no quadro de avisos, nesta data.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração